



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa nobre casa legislativa o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a autorização à transposição de créditos orçamentários do orçamento do Poder Executivo municipal no valor de R\$2.929.190,00.

De fato, a transposição orçamentária aqui em análise se fundamenta no fato de que o e. TCE/MG, em 19/12/2018, decidiu, nos autos do pedido de Reexame nº 924154, que:

(...) a receita corrente líquida inclui os recursos recebidos pelo Município em razão de convênios e de transferências intergovernamentais, o que engloba os recursos para pagamento dos servidores que prestam serviço para os programas intergovernamentais, tais como o PSF e o PAB.

[...]Diante disso, cotejando os conceitos de receita corrente líquida com as despesas elencadas no art. 18 da LRF, **entendemos que o posicionamento deste Tribunal pela exclusão dos dispêndios com o pessoal vinculado aos programas intergovernamentais dos gastos com pessoal deve ser reavaliado**, pois as transferências intergovernamentais compõem a receita corrente líquida, que é a base de cálculo estabelecida pela LRF. (Manifestação do MPC citada em trecho do voto do e. Cons. Relator WANDERLEY ÁVILA)

Em síntese o que fez o Tribunal de Contas foi rever o posicionamento até então adotado por aquela corte no sentido de que as despesas de pessoal de programas federais executados pelo Município como o PSF, o NASF e o PAB não deveriam ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

contabilizadas para fins de apuração do índice de gastos com pessoal do Município executor do programa.

Em termos práticos, seguindo a nova orientação do TCE/MG, desde 01/01/2019, todos os profissionais que atuam no PSF tiveram de passar a ser contabilizados pelo Município de Ouro Branco no elemento de despesa 3.1.90.04 (Contratação por tempo determinado), deixando assim de serem considerados como prestadores de serviço do Município e integrando os gastos de pessoal do ente para fins de cálculo do índice estipulado nos artigos 18 e seguintes da LRF.

Ocorre que o referido elemento de despesa (3.1.90.04) não possui saldo orçamentário suficiente para "receber" toda essa nova despesa com pessoal que, até então, estavam sendo contabilizadas nos elementos de despesa 3.3.90.36.00 (Outros **serviços** de terceiros – pessoa física) e 3.3.90.47.00 (Obrigações tributárias e contributivas correspondentes)

Por outro lado, como as referidas despesas deixaram de ser consideradas como "prestação de serviços", os elementos 3.3.90.36.00 e 3.3.90.47.00 passaram a ter uma "sobra" de recursos que não poderia ser utilizada.

Para sanar a distorção criada, qual seja, a falta de recursos no elemento 3.1.90.04 (que irá receber as despesas com o pessoal dos programas federais citados) e a sobra de recursos nos elementos 3.3.90.36.00 e 3.3.90.47.00 (elementos que deixarão de contabilizar as despesas com o pessoal dos programas federais citados) é que será necessária a anulação dos recursos até então previstos nesse último elemento e a correspondente suplementação do primeiro elemento contábil citado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

Nesse sentido, a abertura do crédito em referência, frise-se, **não tem por objetivo aumentar despesas do ente municipal**, mas sim "transferir" recursos de um elemento contábil para outro (ou, tecnicamente falando, anular parcialmente determinados elementos e suplementar outros com os valores respectivamente anulados).

Por todo o exposto, desde já contando com o apoio costumeiro dessa r. Câmara de Vereadores, encaminho o presente projeto que, tolere-se destacar, tem por único objetivo adequar o orçamento municipal ao recente posicionamento do TCE/MG lavrado nos autos do pedido de Reexame nº 924154, que segue em anexo a essa mensagem.

Ouro Branco, 11 de Fevereiro de 2019.

**Hélio Márcio Campos**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI Nº 08 DE \_\_\_ FEVEREIRO DE 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSPOR CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.929.190,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Ouro Branco autorizado a transpor créditos orçamentários de dotações do orçamento de 2019, no valor de R\$ 2.929.190,00 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, cento e noventa reais), nos termos do disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n. 4.320/64.

**§1º** A transposição orçamentária prevista no caput será realizada mediante a anulação parcial das seguintes verbas previstas no orçamento municipal:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	FICHA	VALOR
10.301.0043.2.175	31.90.04	148	Contratação por tempo determinado	551	<b>R\$2.667.190,00</b>
10.301.0043.2.261	31.90.04	148	Contratação por tempo determinado	590	<b>R\$262.000,00</b>
<b>Total</b>			<b>R\$2.929.190,00</b>		

**§2º.** Mediante a anulação disposta no §1º, serão transferidos os créditos orçamentários dispostos para as seguintes dotações:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	FICHA	VALOR
10.301.0043.2.175	3.3..90.36	148	Outro Serviços de terceiros – Pessoa física	569	R\$ 2.164.190,00
10.301.0043.2.175	3.3..90.47	148	Obrigações tributárias e contributivas	573	R\$ 503.000,00
10.301.0043.2.261	3.3..90.36	148	Outro Serviços de terceiros – Pessoa física	595	R\$ 220.000,00
10.301.0043.2.261	3.3..90.47	148	Obrigações tributárias e contributivas	596	R\$ 42.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$2.929.190,00</b>		

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização do Plano Plurianual de Investimentos e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar federal n. 101, de 2000.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 11 de Fevereiro de 2019.

**Hélio Márcio Campos**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Alex da Silva Alvarenga**  
**Procurador-Geral**